



LEI Nº 2736, DE 13 DE maio DE 2026

Institui o Protocolo Violeta no âmbito do Município de Sobral, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual em estabelecimentos e eventos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Protocolo Violeta, com a finalidade de prevenir e combater a violência de gênero e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento de pessoas em situação de violência.

Parágrafo único. Para os estritos fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência de gênero e importunação sexual exclusivamente as condutas já tipificadas na legislação federal vigente, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo vedada a criação, ampliação ou flexibilização de conceitos mediante ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Protocolo Violeta consiste em um conjunto de diretrizes voltadas a:

- I - prevenção de situações de violência;
- II - acolhimento humanizado das vítimas;
- III - orientação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV - promoção de ambientes seguros em espaços públicos e privados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o Protocolo Violeta, estabelecendo:

- I - critérios de adesão por estabelecimentos e organizadores de eventos;
- II - medidas de capacitação de funcionários;
- III - formas de divulgação e identificação dos locais participantes;
- IV - procedimentos de acolhimento e encaminhamento das vítimas.

Parágrafo único. A regulamentação a cargo do Poder Executivo de que trata o caput deste artigo restringir-se-á estritamente aos aspectos



procedimentais, administrativos e de coordenação logística para a execução do Protocolo Violeta.

Art. 4º Poderão aderir ao Protocolo Violeta:

- I - bares, restaurantes e casas noturnas;
- II - hotéis e estabelecimentos similares;
- III - academias e espaços de lazer;
- IV - organizadores de eventos públicos ou privados.

Parágrafo único. A adesão e a participação no Protocolo Violeta possuem caráter voluntário e estritamente orientativo, não constituindo requisito, condicionante ou critério legal para a emissão, manutenção ou renovação de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias ou autorizações para a realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o Protocolo Violeta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 13 DE maio DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2710 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 57/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Protocolo Violeta no âmbito do Município de Sobral, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual em estabelecimentos e eventos.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 13 DE maio DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral